



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência**

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTABELECE CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cariacica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica,

CONSIDERANDO que a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP possui natureza estritamente indenizatória e finalidade pública específica, vinculada exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de controle, transparência e fiscalização na utilização mensal da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior clareza, padronização e segurança jurídica quanto à documentação comprobatória exigida para fins de reembolso;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, de prevenção de irregularidades e de mitigação de riscos na execução da despesa pública; e,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência**

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Cariacica com a observância dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DA NATUREZA JURÍDICA DA DESPESA

Art. 1º. Esta Resolução disciplina e regulamenta o uso, o controle, a prestação de contas e os limites da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, instituída pela Lei Municipal nº 6.830, de 22 de dezembro de 2025, destinada exclusivamente ao custeio de gastos e despesas necessárias, razoáveis, proporcionais e diretamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar.

§1º. A CEAP possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do Vereador, não gerando direito adquirido, nem servindo de base para qualquer outra vantagem funcional.

§2º. A utilização da CEAP submete-se, obrigatoriamente, aos princípios da motivação do ato administrativo, da segregação de funções, da rastreabilidade da despesa e da responsabilização do agente público.

Art. 2º. O valor mensal máximo da CEAP será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parlamentar, observado o limite orçamentário e financeiro da Câmara Municipal.

§1º. Qualquer revisão do valor descrito no caput deste artigo dependerá de estudo técnico prévio de impacto orçamentário-financeiro, acompanhado de manifestação formal da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cariacica, o qual deverá considerar a disponibilidade orçamentária, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os efeitos da medida sobre o equilíbrio das contas públicas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência**

§2º. É vedada a majoração da CEAP que comprometa o equilíbrio fiscal ou a execução das demais atividades institucionais da Câmara Municipal.

§3º. O valor máximo mensal da CEAP não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 70% (setenta por cento) do subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal, ainda que revisado.

Art. 3º. A CEAP somente poderá ser utilizada para o custeio de despesas realizadas dentro do exercício financeiro vigente, sendo admitida a acumulação do saldo mensal não utilizado exclusivamente para utilização no mês subsequente, ficando vedada a transferência ou a acumulação de saldo para períodos posteriores ou para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. A despesa que exceder, no exercício financeiro vigente, o saldo disponível da CEAP não será objeto de reembolso pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 4º. A execução da despesa custeada com recursos da CEAP ficará sujeita a controle prévio, concomitante e posterior, exercido pela Controladoria Interna, Secretaria de Contabilidade e Finanças e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da fiscalização externa pelos órgãos competentes.

§1º. O controle prévio consistirá na análise formal e material da documentação apresentada, da compatibilidade do gasto com esta Resolução, da existência de saldo disponível e da aderência da despesa à finalidade pública da atividade parlamentar.

§2º. O controle concomitante abrangerá o acompanhamento sistemático da execução da despesa, inclusive por meio da verificação de recorrência de fornecedores, padrões atípicos de consumo, fracionamento indevido de despesas e compatibilidade entre objeto, valor e período de realização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§3º. O controle posterior compreenderá auditorias, inspeções e revisões periódicas, podendo resultar em glosa total ou parcial da despesa, determinação de restituição ao erário, instauração de tomada de contas especial e comunicação aos órgãos de controle externo.

Art. 5º. O Parlamentar é o responsável direto e exclusivo pela legitimidade, legalidade, economicidade, razoabilidade, administração, controle, finalidade da despesa e destinação dos recursos da CEAP, respondendo administrativa, civil e penalmente por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em dano ao erário ou violação às normas aplicáveis.

Parágrafo único. A aprovação administrativa do reembolso não convalida despesas ilegais ou ilegítimas, nem afasta a responsabilidade do Parlamentar perante os órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E DA PREVENÇÃO DE DANOS

Art. 6º. A Câmara Municipal assegurará ampla transparência na utilização da CEAP, mediante a criação e a efetiva disponibilização de portal eletrônico específico ou de aba própria no Portal da Transparência, com acesso público e irrestrito, destinado ao acompanhamento e à prestação de contas das despesas realizadas.

§ 1º. As informações deverão ser publicadas e disponibilizadas em formato acessível, claro e padronizado, de modo a permitir o efetivo controle social e a fiscalização pelos cidadãos.

§ 2º. O portal ou a aba de que trata o caput deverá permitir, no mínimo, a consulta das informações mediante os seguintes critérios:

- I** – nome do Parlamentar;
- II** – período de realização da despesa;
- III** – natureza ou tipo da despesa;
- IV** – valores despendidos, discriminados por categoria;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência**

V – fornecedor, com a respectiva identificação no CNPJ;

VI – data e objeto do gasto.

§ 3º. O pagamento da Cota prevista no art. 2º desta Resolução ficará condicionado à criação e à efetiva disponibilização do portal eletrônico ou da aba referidos no caput.

§ 4º. As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da publicidade, da clareza, da fidedignidade, da integridade e da atualização periódica, sem prejuízo do atendimento às disposições da legislação de acesso à informação e às normas expedidas pelos órgãos de controle externo.

§ 5º. A omissão, a prestação incompleta ou a inserção de informações falsas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS ABARCADAS PELA COTA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR**

Art. 7º. A Cota atenderá as seguintes despesas:

I – Passagens e Transporte:

- a) passagens rodoviárias e aéreas para deslocamento no exercício da atividade parlamentar;
- b) locação ou fretamento de veículos automotores;
- c) serviços de táxi, aplicativos de transporte, pedágios e estacionamento;

II – Combustível e lubrificantes;

III – Divulgação da Atividade Parlamentar, observadas as disposições constitucionais e a legislação eleitoral vigente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência**

Art. 8º. A utilização da Cota se dará por meio de reembolso, mediante apresentação de documentação comprobatória, conforme previsto nesta Resolução.

**SEÇÃO I
DOS GASTOS COM PASSAGENS E TRANSPORTES**

Art. 9º. As despesas com passagens e transporte, no âmbito da Cota Parlamentar, destinam-se exclusivamente ao custeio de deslocamentos realizados pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar, ficando limitadas à 40% (quarenta por cento) do valor mensal previsto no artigo 2º desta Resolução.

§1º. As passagens rodoviárias ou aéreas poderão ser adquiridas para a participação do Vereador em compromissos institucionais vinculados ao mandato, tais como eventos institucionais, cursos, seminários, congressos ou atividades de capacitação relacionadas ao exercício do mandato, obrigatoriamente em classe econômica, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.

§2º. Para o ressarcimento das despesas com passagens, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – bilhete ou comprovante de emissão da passagem rodoviária ou aérea;
- II** – comprovante de inscrição, convite e efetiva participação no evento;
- III** – relatório sucinto das atividades realizadas ou dos conhecimentos adquiridos;
- IV** – comprovação de eventual ausência às sessões ou reuniões no período correspondente, observado o disposto no Regimento Interno;

§3º. As despesas com locação ou fretamento de veículo automotor ficam limitadas a 1 (um) automóvel por solicitação de reembolso, devendo o serviço ser contratado junto a pessoa jurídica, preferencialmente estabelecida no território do Município de Cariacica ou da Região Metropolitana da Grande Vitória, sendo admitidos veículos do tipo hatch, sedan ou SUV, com indicação expressa da finalidade institucional do serviço, do período de utilização e da identificação do veículo.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§4º. Para fins de ressarcimento das despesas previstas no parágrafo §3º deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** – contrato de locação ou fretamento do veículo, em nome do Parlamentar;
- II** – nota fiscal, em nome do Parlamentar, que comprove o pagamento;
- III** – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Parlamentar ou do servidor da Câmara Municipal de Cariacica designado para a condução do veículo; e,
- IV** – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) locado ou fretado.

§5º. Quando a locação ou o fretamento do veículo ocorrer por prazo superior a 01 (um) mês, os documentos previstos nos incisos I, III e IV do §4º deverão ser apresentados apenas uma vez, durante o período de vigência do contrato.

§6º. Os veículos locados ou fretados somente poderão ser conduzidos pelo Vereador ou por servidor da Câmara Municipal de Cariacica previamente designado, desde que devidamente habilitado.

§7º. As despesas com serviços de táxi e aplicativos de transporte individual somente poderão ser realizadas pelo Parlamentar e serão passíveis de reembolso quando devidamente comprovadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – documento fiscal ou outro documento idôneo contendo valor, forma de pagamento, data, origem e destino do deslocamento;
- II** – cadastro na plataforma do aplicativo de transporte individual em nome do Parlamentar, quando for o caso;
- III** – indicação da finalidade institucional do deslocamento.

§ 8º. As despesas com pedágios e estacionamento, inclusive parquímetros, deverão estar diretamente vinculadas a deslocamento institucional, sendo exigida a apresentação de comprovante que permita identificar a data, o horário, o valor pago, o veículo utilizado e a correlação com a atividade parlamentar desenvolvida.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência**

SEÇÃO II

DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

Art. 10. As despesas com combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento de veículos automotores utilizados no exercício da atividade parlamentar, próprios ou locados, ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor mensal da Cota prevista no art. 2º desta Resolução.

§ 1º. O limite estabelecido no caput poderá ser majorado até 20% (vinte por cento) do valor mensal da Cota prevista no art. 2º desta Resolução, desde que haja saldo não utilizado nas despesas com passagens, transportes e divulgação da atividade parlamentar, observado, em qualquer hipótese, o limite global mensal da Cota.

§2º. Para fins de reembolso, deverão ser apresentados cupons fiscais ou documentos fiscais equivalentes, que contenham, obrigatoriamente, a identificação do veículo abastecido.

§3º. Os abastecimentos deverão ocorrer, preferencialmente, dentro do território do Município de Cariacica ou da Região Metropolitana da Grande Vitória, admitindo-se exceção mediante comprovação de deslocamento institucional para fora desses limites.

§4º. O abastecimento deverá ser realizado exclusivamente em veículo previamente cadastrado pelo Parlamentar, próprio ou locado, sendo vedado o reembolso de despesas relativas ao abastecimento de qualquer outro veículo que não esteja devidamente identificado, vinculado ao cadastro e utilizado no exercício da atividade parlamentar.

SEÇÃO III

DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Art. 11. As despesas com serviços de divulgação das ações parlamentares poderá incluir, entre outros, mediante contratação específica:

I – Serviços gráficos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

- II** – Produção de conteúdo;
- III** – Contratação de agências;
- IV** – Plataformas digitais;
- V** – Mídias tradicionais;
- VI** – Assinatura de publicações não disponibilizadas pela Câmara Municipal;
- VII** – Ferramentas e serviços de marketing digital, tais como:
 - a)** Aplicativos e licenças digitais;
 - b)** Impulsioneamento de publicações em redes sociais;
 - c)** Análise de tráfego e métricas de engajamento.

VIII – Serviços correlatos;

§1º. As despesas descritas no caput ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal previsto no artigo 2º desta Resolução.

§2º. Os serviços de divulgação por meio de rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação ficam vedados nos 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições municipais, salvo se o Parlamentar não for candidato.

§3º. A despesa deverá guardar nexos direto, objetivo e comprovável com a divulgação da atividade institucional do Vereador, sendo admitida apenas quando estritamente necessária ao exercício do mandato.

§4º. A comprovação da despesa deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

- I** – contrato de prestação de serviços, em nome do Parlamentar;
- II** – comprovante de transferência bancária do recurso utilizado para pagamento do serviço, com a identificação do remetente e beneficiário;
- III** – documento fiscal idôneo, em nome do Parlamentar, emitido em conformidade com a legislação tributária;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

IV – relatório descritivo dos serviços prestados, contendo período de execução, meios utilizados e resultados esperados;

V – material comprobatório da efetiva divulgação, tais como links, cópias, prints, gravações, relatórios de alcance ou métricas de desempenho, quando aplicável.

§5º. A Câmara Municipal poderá instituir modelo padronizado de relatório de divulgação parlamentar, cuja observância será obrigatória para fins de reembolso.

§6º. O Vereador é integralmente responsável pela veracidade, legalidade e legitimidade das despesas realizadas, respondendo por eventual irregularidade, ainda que a contratação tenha sido executada por terceiros.

§7º. A inobservância das disposições deste artigo implicará a glosa da despesa, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário e da responsabilidade do Parlamentar.

§8º. A análise e aprovação das despesas não eximem o Vereador de responsabilidade posterior, especialmente diante de manifestação dos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 12. É expressamente vedada a contratação de pessoa física para a execução das despesas com serviços de divulgação das ações parlamentares, e a utilização de recursos para a produção ou veiculação de conteúdo de natureza promocional, eleitoral, pessoal, partidária ou que caracterize autopromoção, ainda que de forma indireta ou subliminar.

Parágrafo único. Considera-se autopromoção, para fins desta Resolução, a veiculação de conteúdo que enfatize qualidades pessoais, slogans, marcas pessoais, símbolos, cores, expressões ou estratégias de marketing associadas à promoção individual do parlamentar, ainda que sob o pretexto de divulgação institucional.

CAPÍTULO V
SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO DE DESPESAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 13. A solicitação de reembolso será efetuada mediante Requerimento Padrão de Reembolso – RPR, assinado pelo Vereador, que declarará, sob sua inteira responsabilidade, que:

- I** – o serviço foi efetivamente prestado;
- II** – a despesa guarda relação direta com o exercício da atividade parlamentar;
- III** – o objeto do gasto observa os limites e requisitos desta Resolução;
- IV** – a despesa foi integralmente quitada;
- V** – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§1º. Somente será reembolsada despesa devidamente comprovada através de documentos originais, emitidos em nome do Vereador, na forma desta Resolução.

§2º. O documento comprobatório deverá:

- I** – estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- II** – conter data de emissão;
- III** – discriminar de forma clara e detalhada o bem ou serviço, sendo vedadas generalizações ou abreviaturas que impeçam a identificação da despesa.

§3º. Consideram-se válidos, para fins de comprovação:

- I** – nota fiscal hábil, emitida dentro do prazo de validade;
- II** – cupons fiscais ou outros documentos fiscais equivalentes e idôneos;
- III** – recibo assinado, com identificação completa e endereço do beneficiário, quando se tratar de pessoa jurídica legalmente dispensada da emissão de documento fiscal;
- IV** – bilhete ou comprovante de passagem;
- V** – recibo de pessoa física, na hipótese de prestação de serviço de táxi, contendo identificação do prestador, data, trajeto e número da permissão para operação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§4º. Nos casos de serviços pessoais prestados diretamente ao Vereador, admite-se a emissão do documento em nome do prestador, desde que comprovada a efetiva vinculação do serviço à atividade parlamentar.

§5º. Também serão admitidos, para fins de comprovação, cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, ainda que não contenham campo para identificação do beneficiário.

§6º. A documentação comprobatória deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à realização da despesa.

§ 7º. O Requerimento Padrão de Reembolso – RPR, devidamente assinado pelo Vereador, deverá ser protocolado em procedimento administrativo próprio e encaminhado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, a quem caberá determinar a adoção das providências cabíveis e o regular trâmite processual.

§8º. A apresentação de documentos por meio digital não exime o Parlamentar da obrigação de manter sob sua guarda e apresentar os respectivos documentos originais sempre que solicitado, devendo preservá-los durante todo o período da legislatura e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do pedido de reembolso.

§9º. Não será objeto de reembolso despesa com aquisição de bens ou contratação de serviços destinados a contas, sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou qualquer espécie de receita em favor do Parlamentar ou de terceiros.

§10º. Compete exclusivamente à Secretaria de Contabilidade e Finanças e à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, proceder à conferência fiscal e contábil da documentação apresentada, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Parlamentar a verificação da legalidade, legitimidade e compatibilidade da despesa com as normas legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§11. O reembolso não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à regularidade eleitoral ou à legalidade do gasto em outras esferas administrativas ou judiciais.

§12. A Secretaria de Contabilidade e Finanças e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a análise da documentação apresentada e a efetivação do reembolso, contado a partir do protocolo do Requerimento Padrão de Reembolso – RPR devidamente instruído, observando-se que:

- I** – havendo ressalvas ou solicitação de complementação, o prazo ficará suspenso até o atendimento integral;
- II** – não atendidas as solicitações no prazo assinalado, o reembolso será processado apenas quanto às despesas devidamente comprovadas e tecnicamente aptas.

Art. 14. É vedado o reembolso de despesas que caracterizem a manutenção de estrutura permanente do gabinete parlamentar, assim entendidas aquelas que impliquem substituição de obrigações institucionais da Câmara Municipal ou a continuidade de serviços administrativos regulares, incluindo, entre outras:

- I** – contratação continuada de serviços administrativos ou operacionais de caráter permanente;
- II** – aquisição de bens duráveis destinados ao uso contínuo ou permanente do gabinete;
- III** – despesas que, por sua natureza, devam ser custeadas diretamente pela estrutura administrativa da Câmara Municipal.

§1º. É igualmente vedado o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de bens ou à contratação de serviços, direta ou indiretamente, inclusive por interposta pessoa, junto a empresas ou profissionais dos quais o Vereador, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja proprietário, sócio, dirigente ou possua vínculo direto ou indireto.

§2º. A inobservância do disposto neste artigo ensejará o indeferimento do reembolso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabível.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§ 3º. A pessoa jurídica contratada para a execução de despesas inerentes à Cota do Exercício da Atividade Parlamentar deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de registro ativo perante a Receita Federal do Brasil, não podendo possuir qualquer tipo de restrição ou impedimento, excetuadas as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 15. As solicitações de reembolso serão realizadas exclusivamente por meio do Requerimento Padrão de Reembolso – RPR, autuado em processo administrativo, devendo ser:

- I** – assinado pelo parlamentar solicitante;
- II** – instruído com os documentos comprobatórios;

Art. 16. O RPR deverá conter a discriminação individualizada de cada despesa, com indicação obrigatória de:

- I** – tipo de reembolso;
- II** – número do documento fiscal, quando for o caso;
- III** – data de emissão;
- IV** – espécie do documento;
- V** – razão social e CNPJ ou CPF do emissor;
- VI** – valor total do documento;
- VII** – valor pleiteado a título de reembolso;
- VIII** – período de referência da despesa;
- IX** – comprovante de pagamento;
- X** – outros.

Art. 17. A Controladoria Interna, a Secretaria de Contabilidade e Finanças e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito da Câmara Municipal, poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou esclarecimentos adicionais ao Vereador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Parágrafo único. Os servidores envolvidos nos procedimentos deverão observar o sigilo de dados fiscais e pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

Art. 18. Os reembolsos da CEAP não integram a base de cálculo de qualquer tributo, contribuição previdenciária ou encargo incidente sobre o subsídio do Parlamentar.

Art. 19. É vedado o reembolso de despesas relativas a:

- I** – multas, juros, correção monetária ou encargos de natureza semelhante;
- II** – encargos sociais ou trabalhistas;
- III** – despesas realizadas em desacordo com esta Resolução;
- IV** – despesas com campanhas político-partidárias ou que configurem promoção pessoal vedada em lei.

Art. 20. Compete à Secretaria de Contabilidade e Finanças e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as atribuições previstas no artigo 4º desta Resolução, bem como a conferência formal, controle de limites e a autenticação de documentos fiscais eletrônicos.

Parágrafo único. A veracidade, legitimidade e conformidade da despesa com a atividade parlamentar constituem responsabilidade exclusiva do Vereador solicitante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O saldo eventualmente não utilizado nas despesas com passagens, transportes e divulgação da atividade parlamentar, poderá ser aplicado em combustível e lubrificantes, no mesmo mês de referência, desde que observado o limite global do valor mensal da Cota Parlamentar estabelecido no art. 2º desta Resolução e os limites específicos fixados para cada categoria, especialmente o disposto no § 1º do art. 10.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Parágrafo único. A realocação de saldo entre categorias de despesa de que trata o caput não se confunde com a acumulação mensal prevista no art. 3º, devendo a utilização do saldo remanescente observar, em qualquer hipótese, as condições específicas, as vedações e os requisitos documentais aplicáveis a cada tipo de despesa, permanecendo o Parlamentar integralmente responsável pela regularidade, finalidade e comprovação do gasto.

Art. 22. Após a liquidação das despesas relativas à execução desta Resolução, a Administração Pública, por meio dos respectivos processos administrativos, procederá à conferência, ao controle e à publicação das informações no Portal da Transparência, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

§1º. A publicação dos dados deverá ocorrer até o último dia útil do mês em que efetuado o ressarcimento da despesa.

§2º. As informações divulgadas deverão ocorrer nos termos do artigo 6º desta Resolução, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 23. Os gastos correspondentes à CEAP sujeitam-se às normas que regem a despesa pública, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, sendo vedado o custeio de despesas não expressamente previstas nesta Resolução.

Art. 24. O direito à utilização da CEAP restringe-se ao período de efetivo exercício parlamentar, compreendendo os dias de assunção, reassunção e afastamento.

§1º. O valor mensal da verba será proporcional ao período de efetivo exercício no respectivo mês.

§2º. Ressalvados os casos de convocação de suplente, considera-se de efetivo exercício o período de licença por motivo de saúde, licença paternidade, ou por designação em missão oficial, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 25. A CEAP é de uso exclusivo do Vereador, sendo vedadas sua antecipação, transferência, conversão em pecúnia, vinculação a outras verbas ou benefícios, bem como sua utilização para fins eleitorais.

Art. 26. As normas relativas à CEAP deverão ser interpretadas de forma restritiva, em favor do interesse público e da proteção do erário.

Art. 27. Compete à unidade de controle responsável pela gestão da verba parlamentar manter o registro das despesas, conferir a documentação apresentada, glosar despesas indevidas e assegurar o regular processamento dos pedidos de reembolso.

Parágrafo único. Identificada irregularidade passível de glosa, o Parlamentar será formalmente notificado para apresentação de esclarecimentos ou complementação documental no prazo de até 10 (dez) dias úteis, antes da decisão administrativa definitiva.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste ato normativo poderão ser dirimidos pela Diretoria-Geral, Procuradoria-Geral, Controladoria Interna, Secretaria de Contabilidade e Finanças, bem como a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito da Câmara Municipal, podendo o Chefe do Poder Legislativo Municipal expedir normas complementares com vistas à contenção de despesas e à melhor aplicação da Cota.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cariacica, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada, se necessário, a abertura de créditos suplementares, observada a legislação aplicável.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Câmara Municipal de Cariacica – ES, 14 de janeiro de 2026

Vereador LELO COUTO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cariacica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTABELECE CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cariacica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica,

CONSIDERANDO que a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP possui natureza estritamente indenizatória e finalidade pública específica, vinculada exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de controle, transparência e fiscalização na utilização mensal da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior clareza, padronização e segurança jurídica quanto à documentação comprobatória exigida para fins de reembolso;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, de prevenção de irregularidades e de mitigação de riscos na execução da despesa pública; e,

Avenida Mário Gurgel, Km 3,5 - S/Nº - Bairro Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
www.camara Cariacica.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Cariacica com a observância dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DA NATUREZA JURÍDICA DA DESPESA

Art. 1º. Esta Resolução disciplina e regulamenta o uso, o controle, a prestação de contas e os limites da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, instituída pela Lei Municipal nº 6.830, de 22 de dezembro de 2025, destinada exclusivamente ao custeio de gastos e despesas necessárias, razoáveis, proporcionais e diretamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar.

§1º. A CEAP possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do Vereador, não gerando direito adquirido, nem servindo de base para qualquer outra vantagem funcional.

§2º. A utilização da CEAP submete-se, obrigatoriamente, aos princípios da motivação do ato administrativo, da segregação de funções, da rastreabilidade da despesa e da responsabilização do agente público.

Art. 2º. O valor mensal máximo da CEAP será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parlamentar, observado o limite orçamentário e financeiro da Câmara Municipal.

§1º. Qualquer revisão do valor descrito no caput deste artigo dependerá de estudo técnico prévio de impacto orçamentário-financeiro, acompanhado de manifestação formal da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cariacica, o qual deverá considerar a disponibilidade orçamentária, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os efeitos da medida sobre o equilíbrio das contas públicas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§2º. É vedada a majoração da CEAP que comprometa o equilíbrio fiscal ou a execução das demais atividades institucionais da Câmara Municipal.

§3º. O valor máximo mensal da CEAP não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 70% (setenta por cento) do subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal, ainda que revisado.

Art. 3º. A CEAP somente poderá ser utilizada para o custeio de despesas realizadas dentro do exercício financeiro vigente, sendo admitida a acumulação do saldo mensal não utilizado exclusivamente para utilização no mês subsequente, ficando vedada a transferência ou a acumulação de saldo para períodos posteriores ou para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. A despesa que exceder, no exercício financeiro vigente, o saldo disponível da CEAP não será objeto de reembolso pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 4º. A execução da despesa custeada com recursos da CEAP ficará sujeita a controle prévio, concomitante e posterior, exercido pela Controladoria Interna, Secretaria de Contabilidade e Finanças e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da fiscalização externa pelos órgãos competentes.

§1º. O controle prévio consistirá na análise formal e material da documentação apresentada, da compatibilidade do gasto com esta Resolução, da existência de saldo disponível e da aderência da despesa à finalidade pública da atividade parlamentar.

§2º. O controle concomitante abrangerá o acompanhamento sistemático da execução da despesa, inclusive por meio da verificação de recorrência de fornecedores, padrões atípicos de consumo, fracionamento indevido de despesas e compatibilidade entre objeto, valor e período de realização.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§3º. O controle posterior compreenderá auditorias, inspeções e revisões periódicas, podendo resultar em glosa total ou parcial da despesa, determinação de restituição ao erário, instauração de tomada de contas especial e comunicação aos órgãos de controle externo.

Art. 5º. O Parlamentar é o responsável direto e exclusivo pela legitimidade, legalidade, economicidade, razoabilidade, administração, controle, finalidade da despesa e destinação dos recursos da CEAP, respondendo administrativa, civil e penalmente por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em dano ao erário ou violação às normas aplicáveis.

Parágrafo único. A aprovação administrativa do reembolso não convalida despesas ilegais ou ilegítimas, nem afasta a responsabilidade do Parlamentar perante os órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E DA PREVENÇÃO DE DANOS

Art. 6º. A Câmara Municipal assegurará ampla transparência na utilização da CEAP, mediante a criação e a efetiva disponibilização de portal eletrônico específico ou de aba própria no Portal da Transparência, com acesso público e irrestrito, destinado ao acompanhamento e à prestação de contas das despesas realizadas.

§ 1º. As informações deverão ser publicadas e disponibilizadas em formato acessível, claro e padronizado, de modo a permitir o efetivo controle social e a fiscalização pelos cidadãos.

§ 2º. O portal ou a aba de que trata o caput deverá permitir, no mínimo, a consulta das informações mediante os seguintes critérios:

- I – nome do Parlamentar;
- II – período de realização da despesa;
- III – natureza ou tipo da despesa;
- IV – valores despendidos, discriminados por categoria;

Avenida Mário Gurgel, Km 3,5 - S/Nº - Bairro Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
www.camaracariacica.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

V – fornecedor, com a respectiva identificação no CNPJ;

VI – data e objeto do gasto.

§ 3º. O pagamento da Cota prevista no art. 2º desta Resolução ficará condicionado à criação e à efetiva disponibilização do portal eletrônico ou da aba referidos no caput.

§ 4º. As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da publicidade, da clareza, da fidedignidade, da integridade e da atualização periódica, sem prejuízo do atendimento às disposições da legislação de acesso à informação e às normas expedidas pelos órgãos de controle externo.

§ 5º. A omissão, a prestação incompleta ou a inserção de informações falsas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS ABARCADAS PELA COTA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR

Art. 7º. A Cota atenderá as seguintes despesas:

I – Passagens e Transporte:

- a) passagens rodoviárias e aéreas para deslocamento no exercício da atividade parlamentar;
- b) locação ou fretamento de veículos automotores;
- c) serviços de táxi, aplicativos de transporte, pedágios e estacionamento;

II – Combustível e lubrificantes;

III – Divulgação da Atividade Parlamentar, observadas as disposições constitucionais e a legislação eleitoral vigente.

Avenida Mário Gurgel, Km 3,5 - S/Nº - Bairro Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
www.camara Cariacica.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 8º. A utilização da Cota se dará por meio de reembolso, mediante apresentação de documentação comprobatória, conforme previsto nesta Resolução.

SEÇÃO I

DOS GASTOS COM PASSAGENS E TRANSPORTES

Art. 9º. As despesas com passagens e transporte, no âmbito da Cota Parlamentar, destinam-se exclusivamente ao custeio de deslocamentos realizados pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar, ficando limitadas à 40% (quarenta por cento) do valor mensal previsto no artigo 2º desta Resolução.

§1º. As passagens rodoviárias ou aéreas poderão ser adquiridas para a participação do Vereador em compromissos institucionais vinculados ao mandato, tais como eventos institucionais, cursos, seminários, congressos ou atividades de capacitação relacionadas ao exercício do mandato, obrigatoriamente em classe econômica, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.

§2º. Para o ressarcimento das despesas com passagens, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – bilhete ou comprovante de emissão da passagem rodoviária ou aérea;
- II** – comprovante de inscrição, convite e efetiva participação no evento;
- III** – relatório sucinto das atividades realizadas ou dos conhecimentos adquiridos;
- IV** – comprovação de eventual ausência às sessões ou reuniões no período correspondente, observado o disposto no Regimento Interno;

§3º. As despesas com locação ou fretamento de veículo automotor ficam limitadas a 1 (um) automóvel por solicitação de reembolso, devendo o serviço ser contratado junto a pessoa jurídica, preferencialmente estabelecida no território do Município de Cariacica ou da Região Metropolitana da Grande Vitória, sendo admitidos veículos do tipo hatch, sedan ou SUV, com indicação expressa da finalidade institucional do serviço, do período de utilização e da identificação do veículo.

Avenida Mário Gurgel, Km 3,5 - S/Nº - Bairro Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
www.camaracariacica.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§4º. Para fins de ressarcimento das despesas previstas no parágrafo §3º deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – contrato de locação ou fretamento do veículo, em nome do Parlamentar;
- II – nota fiscal, em nome do Parlamentar, que comprove o pagamento;
- III – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Parlamentar ou do servidor da Câmara Municipal de Cariacica designado para a condução do veículo; e,
- IV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) locado ou fretado.

§5º. Quando a locação ou o fretamento do veículo ocorrer por prazo superior a 01 (um) mês, os documentos previstos nos incisos I, III e IV do §4º deverão ser apresentados apenas uma vez, durante o período de vigência do contrato.

§6º. Os veículos locados ou fretados somente poderão ser conduzidos pelo Vereador ou por servidor da Câmara Municipal de Cariacica previamente designado, desde que devidamente habilitado.

§7º. As despesas com serviços de táxi e aplicativos de transporte individual somente poderão ser realizadas pelo Parlamentar e serão passíveis de reembolso quando devidamente comprovadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento fiscal ou outro documento idôneo contendo valor, forma de pagamento, data, origem e destino do deslocamento;
- II – cadastro na plataforma do aplicativo de transporte individual em nome do Parlamentar, quando for o caso;
- III – indicação da finalidade institucional do deslocamento.

§ 8º. As despesas com pedágios e estacionamento, inclusive parquímetros, deverão estar diretamente vinculadas a deslocamento institucional, sendo exigida a apresentação de comprovante que permita identificar a data, o horário, o valor pago, o veículo utilizado e a correlação com a atividade parlamentar desenvolvida.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

SEÇÃO II

DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

Art. 10. As despesas com combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento de veículos automotores utilizados no exercício da atividade parlamentar, próprios ou locados, ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor mensal da Cota prevista no art. 2º desta Resolução.

§ 1º. O limite estabelecido no caput poderá ser majorado até 20% (vinte por cento) do valor mensal da Cota prevista no art. 2º desta Resolução, desde que haja saldo não utilizado nas despesas com passagens, transportes e divulgação da atividade parlamentar, observado, em qualquer hipótese, o limite global mensal da Cota.

§2º. Para fins de reembolso, deverão ser apresentados cupons fiscais ou documentos fiscais equivalentes, que contenham, obrigatoriamente, a identificação do veículo abastecido.

§3º. Os abastecimentos deverão ocorrer, preferencialmente, dentro do território do Município de Cariacica ou da Região Metropolitana da Grande Vitória, admitindo-se exceção mediante comprovação de deslocamento institucional para fora desses limites.

§4º. O abastecimento deverá ser realizado exclusivamente em veículo previamente cadastrado pelo Parlamentar, próprio ou locado, sendo vedado o reembolso de despesas relativas ao abastecimento de qualquer outro veículo que não esteja devidamente identificado, vinculado ao cadastro e utilizado no exercício da atividade parlamentar.

SEÇÃO III

DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Art. 11. As despesas com serviços de divulgação das ações parlamentares poderá incluir, entre outros, mediante contratação específica:

I – Serviços gráficos;

Avenida Mário Gurgel, Km 3,5 - S/Nº - Bairro Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
www.camara Cariacica.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

- II – Produção de conteúdo;
- III – Contratação de agências;
- IV – Plataformas digitais;
- V – Mídias tradicionais;
- VI – Assinatura de publicações não disponibilizadas pela Câmara Municipal;
- VII – Ferramentas e serviços de marketing digital, tais como:
 - a) Aplicativos e licenças digitais;
 - b) Impulsão de publicações em redes sociais;
 - c) Análise de tráfego e métricas de engajamento.

VIII – Serviços correlatos;

§1º. As despesas descritas no caput ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal previsto no artigo 2º desta Resolução.

§2º. Os serviços de divulgação por meio de rádio, televisão, internet e outros meios de comunicação ficam vedados nos 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições municipais, salvo se o Parlamentar não for candidato.

§3º. A despesa deverá guardar nexos direto, objetivo e comprovável com a divulgação da atividade institucional do Vereador, sendo admitida apenas quando estritamente necessária ao exercício do mandato.

§4º. A comprovação da despesa deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

- I – contrato de prestação de serviços, em nome do Parlamentar;
- II – comprovante de transferência bancária do recurso utilizado para pagamento do serviço, com a identificação do remetente e beneficiário;
- III – documento fiscal idôneo, em nome do Parlamentar, emitido em conformidade com a legislação tributária;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

IV – relatório descritivo dos serviços prestados, contendo período de execução, meios utilizados e resultados esperados;

V – material comprobatório da efetiva divulgação, tais como links, cópias, prints, gravações, relatórios de alcance ou métricas de desempenho, quando aplicável.

§5º. A Câmara Municipal poderá instituir modelo padronizado de relatório de divulgação parlamentar, cuja observância será obrigatória para fins de reembolso.

§6º. O Vereador é integralmente responsável pela veracidade, legalidade e legitimidade das despesas realizadas, respondendo por eventual irregularidade, ainda que a contratação tenha sido executada por terceiros.

§7º. A inobservância das disposições deste artigo implicará a glosa da despesa, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário e da responsabilidade do Parlamentar.

§8º. A análise e aprovação das despesas não eximem o Vereador de responsabilidade posterior, especialmente diante de manifestação dos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 12. É expressamente vedada a contratação de pessoa física para a execução das despesas com serviços de divulgação das ações parlamentares, e a utilização de recursos para a produção ou veiculação de conteúdo de natureza promocional, eleitoral, pessoal, partidária ou que caracterize autopromoção, ainda que de forma indireta ou subliminar.

Parágrafo único. Considera-se autopromoção, para fins desta Resolução, a veiculação de conteúdo que enfatize qualidades pessoais, slogans, marcas pessoais, símbolos, cores, expressões ou estratégias de marketing associadas à promoção individual do parlamentar, ainda que sob o pretexto de divulgação institucional.

CAPÍTULO V
SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO DE DESPESAS

Avenida Mário Gurgel, Km 3,5 - S/Nº - Bairro Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
www.camaracariacica.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 13. A solicitação de reembolso será efetuada mediante Requerimento Padrão de Reembolso – RPR, assinado pelo Vereador, que declarará, sob sua inteira responsabilidade, que:

- I** – o serviço foi efetivamente prestado;
- II** – a despesa guarda relação direta com o exercício da atividade parlamentar;
- III** – o objeto do gasto observa os limites e requisitos desta Resolução;
- IV** – a despesa foi integralmente quitada;
- V** – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§1º. Somente será reembolsada despesa devidamente comprovada através de documentos originais, emitidos em nome do Vereador, na forma desta Resolução.

§2º. O documento comprobatório deverá:

- I** – estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- II** – conter data de emissão;
- III** – discriminar de forma clara e detalhada o bem ou serviço, sendo vedadas generalizações ou abreviaturas que impeçam a identificação da despesa.

§3º. Consideram-se válidos, para fins de comprovação:

- I** – nota fiscal hábil, emitida dentro do prazo de validade;
- II** – cupons fiscais ou outros documentos fiscais equivalentes e idôneos;
- III** – recibo assinado, com identificação completa e endereço do beneficiário, quando se tratar de pessoa jurídica legalmente dispensada da emissão de documento fiscal;
- IV** – bilhete ou comprovante de passagem;
- V** – recibo de pessoa física, na hipótese de prestação de serviço de táxi, contendo identificação do prestador, data, trajeto e número da permissão para operação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§4º. Nos casos de serviços pessoais prestados diretamente ao Vereador, admite-se a emissão do documento em nome do prestador, desde que comprovada a efetiva vinculação do serviço à atividade parlamentar.

§5º. Também serão admitidos, para fins de comprovação, cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, ainda que não contenham campo para identificação do beneficiário.

§6º. A documentação comprobatória deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à realização da despesa.

§ 7º. O Requerimento Padrão de Reembolso – RPR, devidamente assinado pelo Vereador, deverá ser protocolado em procedimento administrativo próprio e encaminhado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, a quem caberá determinar a adoção das providências cabíveis e o regular trâmite processual.

§8º. A apresentação de documentos por meio digital não exime o Parlamentar da obrigação de manter sob sua guarda e apresentar os respectivos documentos originais sempre que solicitado, devendo preservá-los durante todo o período da legislatura e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do pedido de reembolso.

§9º. Não será objeto de reembolso despesa com aquisição de bens ou contratação de serviços destinados a contas, sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou qualquer espécie de receita em favor do Parlamentar ou de terceiros.

§10º. Compete exclusivamente à Secretaria de Contabilidade e Finanças e à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, proceder à conferência fiscal e contábil da documentação apresentada, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Parlamentar a verificação da legalidade, legitimidade e compatibilidade da despesa com as normas legais e regulamentares aplicáveis.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§11. O reembolso não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à regularidade eleitoral ou à legalidade do gasto em outras esferas administrativas ou judiciais.

§12. A Secretaria de Contabilidade e Finanças e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a análise da documentação apresentada e a efetivação do reembolso, contado a partir do protocolo do Requerimento Padrão de Reembolso – RPR devidamente instruído, observando-se que:

- I** – havendo ressalvas ou solicitação de complementação, o prazo ficará suspenso até o atendimento integral;
- II** – não atendidas as solicitações no prazo assinalado, o reembolso será processado apenas quanto às despesas devidamente comprovadas e tecnicamente aptas.

Art. 14. É vedado o reembolso de despesas que caracterizem a manutenção de estrutura permanente do gabinete parlamentar, assim entendidas aquelas que impliquem substituição de obrigações institucionais da Câmara Municipal ou a continuidade de serviços administrativos regulares, incluindo, entre outras:

- I** – contratação continuada de serviços administrativos ou operacionais de caráter permanente;
- II** – aquisição de bens duráveis destinados ao uso contínuo ou permanente do gabinete;
- III** – despesas que, por sua natureza, devam ser custeadas diretamente pela estrutura administrativa da Câmara Municipal.

§1º. É igualmente vedado o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de bens ou à contratação de serviços, direta ou indiretamente, inclusive por interposta pessoa, junto a empresas ou profissionais dos quais o Vereador, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja proprietário, sócio, dirigente ou possua vínculo direto ou indireto.

§2º. A inobservância do disposto neste artigo ensejará o indeferimento do reembolso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabível.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§ 3º. A pessoa jurídica contratada para a execução de despesas inerentes à Cota do Exercício da Atividade Parlamentar deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de registro ativo perante a Receita Federal do Brasil, não podendo possuir qualquer tipo de restrição ou impedimento, excetuadas as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 15. As solicitações de reembolso serão realizadas exclusivamente por meio do Requerimento Padrão de Reembolso – RPR, autuado em processo administrativo, devendo ser:

- I – assinado pelo parlamentar solicitante;
- II – instruído com os documentos comprobatórios;

Art. 16. O RPR deverá conter a discriminação individualizada de cada despesa, com indicação obrigatória de:

- I – tipo de reembolso;
- II – número do documento fiscal, quando for o caso;
- III – data de emissão;
- IV – espécie do documento;
- V – razão social e CNPJ ou CPF do emissor;
- VI – valor total do documento;
- VII – valor pleiteado a título de reembolso;
- VIII – período de referência da despesa;
- IX – comprovante de pagamento;
- X – outros.

Art. 17. A Controladoria Interna, a Secretaria de Contabilidade e Finanças e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito da Câmara Municipal, poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou esclarecimentos adicionais ao Vereador.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Parágrafo único. Os servidores envolvidos nos procedimentos deverão observar o sigilo de dados fiscais e pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

Art. 18. Os reembolsos da CEAP não integram a base de cálculo de qualquer tributo, contribuição previdenciária ou encargo incidente sobre o subsídio do Parlamentar.

Art. 19. É vedado o reembolso de despesas relativas a:

- I** – multas, juros, correção monetária ou encargos de natureza semelhante;
- II** – encargos sociais ou trabalhistas;
- III** – despesas realizadas em desacordo com esta Resolução;
- IV** – despesas com campanhas político-partidárias ou que configurem promoção pessoal vedada em lei.

Art. 20. Compete à Secretaria de Contabilidade e Finanças e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as atribuições previstas no artigo 4º desta Resolução, bem como a conferência formal, controle de limites e a autenticação de documentos fiscais eletrônicos.

Parágrafo único. A veracidade, legitimidade e conformidade da despesa com a atividade parlamentar constituem responsabilidade exclusiva do Vereador solicitante.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O saldo eventualmente não utilizado nas despesas com passagens, transportes e divulgação da atividade parlamentar, poderá ser aplicado em combustível e lubrificantes, no mesmo mês de referência, desde que observado o limite global do valor mensal da Cota Parlamentar estabelecido no art. 2º desta Resolução e os limites específicos fixados para cada categoria, especialmente o disposto no § 1º do art. 10.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Parágrafo único. A realocação de saldo entre categorias de despesa de que trata o caput não se confunde com a acumulação mensal prevista no art. 3º, devendo a utilização do saldo remanescente observar, em qualquer hipótese, as condições específicas, as vedações e os requisitos documentais aplicáveis a cada tipo de despesa, permanecendo o Parlamentar integralmente responsável pela regularidade, finalidade e comprovação do gasto.

Art. 22. Após a liquidação das despesas relativas à execução desta Resolução, a Administração Pública, por meio dos respectivos processos administrativos, procederá à conferência, ao controle e à publicação das informações no Portal da Transparência, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

§1º. A publicação dos dados deverá ocorrer até o último dia útil do mês em que efetuado o ressarcimento da despesa.

§2º. As informações divulgadas deverão ocorrer nos termos do artigo 6º desta Resolução, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 23. Os gastos correspondentes à CEAP sujeitam-se às normas que regem a despesa pública, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, sendo vedado o custeio de despesas não expressamente previstas nesta Resolução.

Art. 24. O direito à utilização da CEAP restringe-se ao período de efetivo exercício parlamentar, compreendendo os dias de assunção, reassunção e afastamento.

§1º. O valor mensal da verba será proporcional ao período de efetivo exercício no respectivo mês.

§2º. Ressalvados os casos de convocação de suplente, considera-se de efetivo exercício o período de licença por motivo de saúde, licença paternidade, ou por designação em missão oficial, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 25. A CEAP é de uso exclusivo do Vereador, sendo vedadas sua antecipação, transferência, conversão em pecúnia, vinculação a outras verbas ou benefícios, bem como sua utilização para fins eleitorais.

Art. 26. As normas relativas à CEAP deverão ser interpretadas de forma restritiva, em favor do interesse público e da proteção do erário.

Art. 27. Compete à unidade de controle responsável pela gestão da verba parlamentar manter o registro das despesas, conferir a documentação apresentada, glosar despesas indevidas e assegurar o regular processamento dos pedidos de reembolso.

Parágrafo único. Identificada irregularidade passível de glosa, o Parlamentar será formalmente notificado para apresentação de esclarecimentos ou complementação documental no prazo de até 10 (dez) dias úteis, antes da decisão administrativa definitiva.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste ato normativo poderão ser dirimidos pela Diretoria-Geral, Procuradoria-Geral, Controladoria Interna, Secretaria de Contabilidade e Finanças, bem como a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída no âmbito da Câmara Municipal, podendo o Chefe do Poder Legislativo Municipal expedir normas complementares com vistas à contenção de despesas e à melhor aplicação da Cota.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cariacica, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada, se necessário, a abertura de créditos suplementares, observada a legislação aplicável.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Avenida Mário Gurgel, Km 3,5 - S/Nº - Bairro Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
www.camara Cariacica.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Câmara Municipal de Cariacica – ES, 14 de janeiro de 2026

Vereador LELO COUTO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cariacica

Avenida Mário Gurgel, Km 3,5 - S/Nº - Bairro Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
www.camaracariacica.es.gov.br

